



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



Projeto de Lei nº 382, de 20 de Fevereiro de 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO,
Em 26 / 02 / 2019

1º Secretário

Dispõe sobre a obrigatoriedade das academias de ginástica, musculação e afins, no Estado de Goiás, manterem em local de fácil acesso, kits de primeiros socorros nas condições em que especifica, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO GOIÁS decreta:

Art. 1º Obriga as academias de ginástica, musculação e estabelecimentos congêneres, a manterem kits de primeiros socorros, em local de fácil acesso e visibilidade.

Parágrafo único. Considera-se Kit de primeiros socorros, estojo contendo: curativos; hastes de algodão flexíveis; algodão; fita micro porosa; atadura elástica; uma caixa de comprimidos de ácido acetilsalicílico 500 mg; uma caixa de comprimidos de paracetamol 500 mg; compressa de gaze; bolsa térmica gel quente-frio reutilizável; uma caixa de anti-histamínico; um frasco de água oxigenada; um antidiarreico; um termômetro; um par de luvas de látex descartáveis e aparelho para medir a pressão arterial.

Art. 2º Os Kits de primeiros socorros deverão estar em local adequado, sinalizado de fácil acesso e visibilidade.

Art. 3º A administração do estabelecimento será responsável pelo monitoramento dos prazos de validade dos produtos incluídos no Kit, assim



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

**ISO
Moreira**
DEPUTADO ESTADUAL
O TRABALHO NÃO PARA!



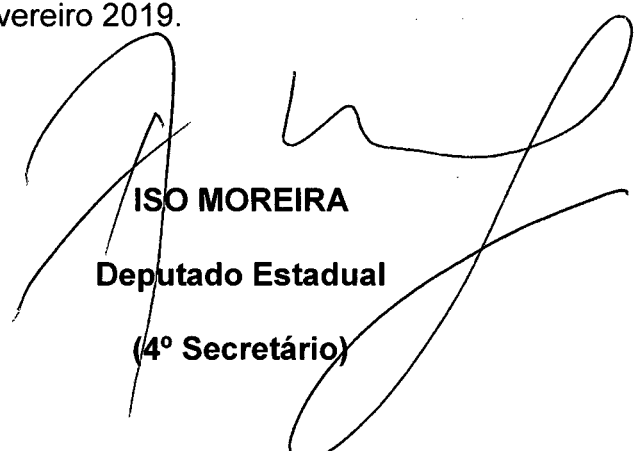
como será responsável por manter as condições de conservação e armazenagem desses produtos.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, que deverá ser revertida ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor-FEDC.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor após 90 dias da sua publicação.

Goiânia - GO, 20 de fevereiro 2019.


ISO MOREIRA
Deputado Estadual
(4º Secretário)



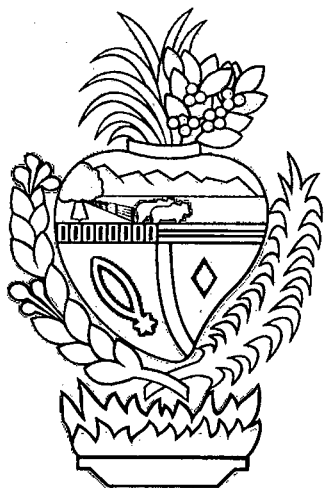
**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

**ISO
Moreira**
DEPUTADO ESTADUAL
O TRABALHO NÃO PARA!



JUSTIFICATIVA

Prezados, este Projeto visa a proteção ao bem estar e a integridade dos frequentadores das academias goianas. Por ser locais podem haver acidentes entre os usuários e até mesmo com os colaboradores, é de fundamental importância a presença desses kits de primeiros socorros, para serem usados em emergência/urgência. Além do mais, estes kits não trazem grandes onerosidades aos estabelecimentos de musculação/ginásticas e o benefício destes kits são bem maiores do que qualquer preço, afinal estamos falando da proteção a integridade e a vida dos frequentadores. Diante do exposto, peço humildemente o apoio dos pares desta Casa para que apoiem este singelo projeto.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

2019000777



Autuação: 26/02/2019

Projeto: 32 - AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. ISO MOREIRA

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA, MUSCULAÇÃO E AFINS, NO ESTADO DE GOIÁS, MANTEREM EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO, KITS DE PRIMEIROS SOCORROS NAS CONDIÇÕES EM QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

**ISO
Moreira**
DEPUTADO ESTADUAL
O TRABALHO NÃO PARA!



Projeto de Lei nº 382, de 20 de Fevereiro de 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 16 / 02 / 2019

1º Secretário

Dispõe sobre a obrigatoriedade das academias de ginástica, musculação e afins, no Estado de Goiás, manterem em local de fácil acesso, kits de primeiros socorros nas condições em que especifica, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO GOIÁS decreta:

Art. 1º Obriga as academias de ginástica, musculação e estabelecimentos congêneres, a manterem kits de primeiros socorros, em local de fácil acesso e visibilidade.

Parágrafo único. Considera-se Kit de primeiros socorros, estojo contendo: curativos; hastes de algodão flexíveis; algodão; fita micro porosa; atadura elástica; uma caixa de comprimidos de ácido acetilsalicílico 500 mg; uma caixa de comprimidos de paracetamol 500 mg; compressa de gaze; bolsa térmica gel quente-frio reutilizável; uma caixa de anti-histamínico; um frasco de água oxigenada; um antidiarreico; um termômetro; um par de luvas de látex descartáveis e aparelho para medir a pressão arterial.

Art. 2º Os Kits de primeiros socorros deverão estar em local adequado, sinalizado de fácil acesso e visibilidade.

Art. 3º A administração do estabelecimento será responsável pelo monitoramento dos prazos de validade dos produtos incluídos no Kit, assim



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

**ISO
Moreira**
DEPUTADO ESTADUAL
O TRABALHO NÃO PARA!



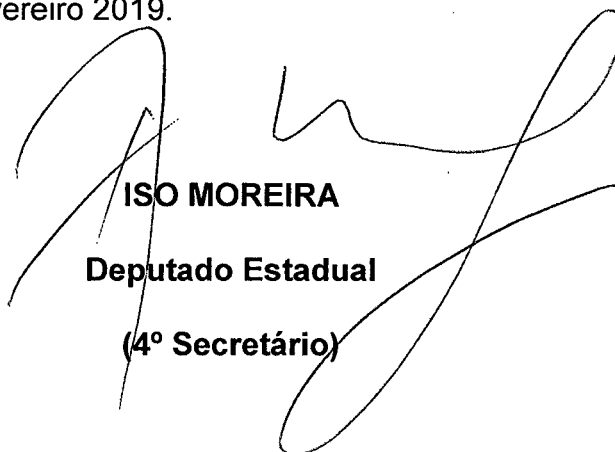
como será responsável por manter as condições de conservação e armazenagem desses produtos.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, que deverá ser revertida ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor-FEDC.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor após 90 dias da sua publicação.

Goiânia - GO, 20 de fevereiro 2019.


ISO MOREIRA
Deputado Estadual
(4º Secretário)



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

ISO
Moreira
DEPUTADO ESTADUAL
O TRABALHO NÃO PARA!



JUSTIFICATIVA

Prezados, este Projeto visa a proteção ao bem estar e a integridade dos frequentadores das academias goianas. Por ser locais podem haver acidentes entre os usuários e até mesmo com os colaboradores, é de fundamental importância a presença desses kits de primeiros socorros, para serem usados em emergência/urgência. Além do mais, estes kits não trazem grandes onerosidades aos estabelecimentos de musculação/ginásticas e o benefício destes kits são bem maiores do que qualquer preço, afinal estamos falando da proteção a integridade e a vida dos frequentadores. Diante do exposto, peço humildemente o apoio dos pares desta Casa para que apoiem este singelo projeto.